

PUBLICADO DOC 10/12/2005

**PARECER N ° 1520/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DA LEI N° 0581/2005**

Trata-se de projeto do nobre vereador Paulo Fiorilo que versa sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus em indicar na carroceria dos veículos a data de fabricação dos mesmos no município de São Paulo.

Consoante ao artigo 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, fulcra-se o referido Projeto, que pretende dar ao munícipe paulistano a oportunidade de fiscalizar de forma cidadã e democrática o cumprimento da lei 13.241/01, que define que os operadores das linhas de ônibus mantenham sua frota com veículos de no máximo 10 (dez) anos de uso.

Garantir ao paulistano instrumentos de fiscalização da coisa pública é estabelecer um via de mão-dupla na gestão municipal. Medidas simples como esta podem garantir um cumprimento mais eficaz da norma, politizando a sociedade e diminuindo inclusive os gastos com a fiscalização, por exemplo.

Ainda, fazer a fiscalização por intermédio de placas fixadas nos carros, tem custo tanto ao operador quanto ao Executivo muito baixo, para o benefício imediato que o presente projeto se propõe.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Aurélio Miguel - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha